CONTRATO N.º 88/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR-RS E A EMPRESA ***DALBEN & DALBEN LTDA****, PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PALCO E PIRÂMIDES PARA O EVENTO NATALINO CONFORME EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2017.*

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa DALBEN & DALBEN LTDA, estabelecida no Município de Santa Maria - RS, a Rodovia RS 509, nº 2450, CEP 97.110-620, inscrita no CNPJ sob o nº 04.880.933/0001-71, através de seu representante legal, Sra. Maria Helena Dalben, CPF nº 574.216.500-59 , residente e domiciliada no município de Santa Maria - RS , ora denominada CONTRATADA, celebram o presente, em conformidade com o Edital de Dispensa de Licitação n.º 24/2017 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa para locação e instalação de um palco medindo 10 x 06 x 01 m, com cobertura de 01 pirâmide 10 X 10 m, com pé direito de 3,75 m, e duas pirâmides 5 x 5 m com fechamentos laterais, sem tablado, para o evento natalino do Município de Dilermando de Aguiar/RS, a ser realizado a partir das 17 horas do dia 22.12.2017, na Praça Baltazar Borges Marinho.

Detalhamento Especifico do Objeto: prestação de serviço de locação e instalação de um palco medindo 10 x 06 x 01 m , com cobertura de 01 pirâmide 10 X 10 m, com pé direito de 3,75 m, e duas pirâmides 5 x 5 m com fechamentos laterais, sem tablado, incluindo todas as despesas de montagem e desmontagem (mão de obra), frete/transporte, bem como a realização de manutenção nos equipamentos, despesas com deslocamento de profissionais, transporte dentro e fora do município, alimentação, estadia, impostos e/ou qualquer outra despesa que possa surgir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor total a ser pago pelo serviço será de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".

Os recursos orçamentários para execução do objeto correrão por conta de Dotações Orçamentárias previstas no orçamento do Município conforme: Código reduzido 249 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em uma única parcela em até 10 (dez) dias após liquidação da nota fiscal de prestação do serviço, mediante depósito bancário, seguindo a ordem cronológica dos pagamentos.

Se o pagamento for efetuado através de operação interbancária a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do Secretário Municipal de Fazenda e Administração, Sr. Anderson de Lima Pulhese, que exercerá o controle a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições contratuais.

A fiscalização por parte do Município não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Efetuar a prestação dos serviços nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste contrato;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;

Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;

Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;

Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção;

Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;

d) em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação das penalidades prevista neste edital o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência do dia de sua assinatura, até o dia 23 de dezembro de 2017, data do encerramento do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL:

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses e forma dos artigos 78 e 79 da Lei n°. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, 15 de dezembro de 2017.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Maria Helena Dalben
DALBEN & DALBEN LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Anderson de Lima Pulhese
Secretário da Administração e Fazenda
CPF nº: 015.889.810-96

Ana Maria Vieira Gomes
Diretora Administrativa
CPF nº: 261.939.300-00

Upiraglbe Ferrari Pinheiro
Assessor Jurídico
OAB 57634
P. M. Dilermando de Aguiar - RS

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".